



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

**TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 62/2021**

**QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2021,  
DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR  
PARA ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E  
MÉDIO, DO INTERIOR A SEDE DO MUNICÍPIO  
DE BELMONTE-SC.**

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Prefeito Municipal Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: LUIZ CARLOS SCHNEIDER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.138.091/0001-54, com sede na EST. NOVO ENCANTADO, cidade BANDEIRANTE, Estado de Santa Catarina, representada por LUIZ CARLOS SCHNEIDER, brasileiro CPF nº 048.688.247-70, carteira de identidade nº 4.479.464,, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes, Lei Orgânica Municipal e Edital de Pregão 13/2021, resolvem, em comum acordo, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- 1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro 44,67% ( quarenta e quatro vírgula sessenta e sete por cento) do valor aplicado ao Contrato Principal, nos termos da previsão inserta em sua Cláusula terceira, de acordo com o demonstrativo abaixo:

Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
23.105	KM	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE BELMONTE NO TRAJETO CONFORME IDENTIFICADOS A SEGUIR COM O ROTEIRO: SAÍDA DE BELMONTE ÀS 05:50 HS CIDADE A LINHA BELA UNIÃO PROPRIEDADE DE VOLMIR SCARANTI , PROPRIEDADE GELSON BRUM, SEGUE ESTRADA GERAL NA PROPRIEDADE DE LAINE SCHUCH, PASSANDO NA PROPRIEDADE DE OSMAR REVERES, PROPRIEDADE DE LEANDRA BRUGNERA, SEGUINDO PROPRIEDADE JORGE PAINI, RETORNANDO PROPRIEDADE EDENILSON SOSTER, PASSANDO PROPRIEDADE, SEGUINDO A LINHA PIASESKI PROPRIEDADE DE MARCIO PAISESKI, MARCIA E GILMAR PASINI ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO.SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS	1,76	40.664,80

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

		DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE BELMONTE NO TRAJETO CONFORME IDENTIFICADOS A SEGUIR COM O ROTEIRO: SAÍDA DE BELMONTE ÀS 05:50 HS CIDADE A LINHA BELA UNIÃO PROPRIEDADE DE VOLMIR SCARANTI, PROPRIEDADE GELSON BRUM, SEGUE ESTRADA GERAL NA PROPRIEDADE DE LAINE SCHUCH, PASSANDO NA PROPRIEDADE DE OSMAR REVERES, PROPRIEDADE DE LEANDRA BRÜGNERA, SEGUINDO PROPRIEDADE JORGE PAINI, RETORNANDO PROPRIEDADE EDENILSON SOSTER, PASSANDO PROPRIEDADE, SEGUINDO A LINHA PIASESKI PROPRIEDADE DE MARCIO PAISESKI, MARCIA E GILMAR PASINI ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO, COM INTINERARIO APROXIMADAMENTE: 110 KM		
--	--	---	--	--

### CLAUSULA SEGUNDA – Do Valor e Pagamento

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 40.664,80 (quarenta mil seiscentos sessenta e quatro reais e oitenta centavos)

2.2 - Os pagamentos serão efetuados até dia 10 do mês subsequente a execução do objeto, mediante apresentação da referida Nota Fiscal.

2.3 - Do valor total dos serviços prestados, o Município fará a retenção de impostos e contribuições, quando couber.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

3.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

3.3 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

3.4 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

3.5 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### **CLAUSULA QUARTA - DAS DESPESAS**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente edital correrão por conta do orçamento municipal, em dotações próprias para o exercício de 2022:

2.013.3.3.90.39.26.00.00.00(61), 2.010.3.3.90.39.26.00.00.00(48), 2.010.3.3.90.39.26.00.00.00(47),

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

5.1 - Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem implícita ou explicitamente as previstas neste termo aditivo.

### **CLAUSULA SEXTA - DO FORO**

6.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso, Estado de Santa Catarina, para dirimir a quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

6.2 - E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e um só efeito, sem rasuras, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Belmonte - SC, 06 de abril de 2022.

-----  
JAIR ANTONIO GIUMBELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

-----  
LUIZ CARLOS SCHNEIDER  
.CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

-----  
1-  
CPF

-----  
2-  
CPF

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

DAIANA LUCIA VILLA BASSO  
Secretário Municipal de Educação  
Matrícula nº 11209/01

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Carina Maria Occai  
Professora  
Matrícula nº 448/01

TEREZINHA F. P. KEIN  
OAB/SC 36.087  
Visto Jurídico